CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS
****

PROJETO DE LEI N. 10 /2025

Concede reajuste de vencimentos aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Araguari, e promove alterações na Lei Complementar n. 209, de 11 de abril de 2023, que dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Araguari e estabelece o Plano de Cargos, Carreiras, Vencimentos e Atribuições de seus servidores, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Araguari, reajuste salarial na ordem de 5% (cinco por cento), sobre os valores dos vencimentos básicos previstos nos anexos IV, V e VI, da Lei Complementar n. 209, de 11 de abril de 2023, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras, Vencimentos e Atribuições de seus servidores, alterada pelas Leis Complementares n. 214, de 17 de novembro de 2023, n. 222, de 7 de fevereiro de 2024, e n. 229, de 28 de junho de 2024.

Art. 2º Os anexos IV, V e VI, da Lei Complementar n. 209, de 11 de abril 2023, aplicado o reajuste previsto na citada Lei Complementar, passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV
VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO	CLASSE	NÍVEIS									
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
GL	VIII	10.644,83	10.964,17	11.293,11	11.631,89	11.980,86	12.340,27	12.710,49	13.091,80	13.484,55	13.889,07
	VII	8.825,11	9.089,89	9.362,55	9.643,47	9.932,75	10.230,75	10.537,65	10.853,79	11.179,42	11.514,79
	VI.I	6.184,68	6.370,26	6.561,33	6.758,19	6.960,91	7.169,75	7.384,84	7.606,39	7.834,59	8.069,61
	VI	4.386,00	4.517,55	4.653,09	4.792,68	4.936,47	5.084,55	5.237,12	5.394,21	5.556,03	5.722,72
TL	VI	4.386,00	4.517,55	4.653,09	4.792,68	4.936,47	5.084,55	5.237,12	5.394,21	5.556,03	5.722,72
	V	4.306,25	4.435,43	4.568,49	4.705,54	4.846,67	4.992,08	5.141,87	5.296,15	5.455,02	5.618,66
	Vi	2.605,03	2.683,17	2.763,64	2.846,58	2.931,98	3.019,94	3.110,53	3.203,81	3.299,93	3.398,90
SG	III	2.605,03	2.683,17	2.763,64	2.846,58	2.931,98	3.019,94	3.110,53	3.203,81	3.299,93	3.398,90
	II	2.325,92	2.395,69	2.467,54	2.541,57	2.617,58	2.696,34	2.777,22	2.860,58	2.946,36	3.034,79
	I	1.993,60	2.053,44	2.115,04	2.178,48	2.243,86	2.311,17	2.380,51	2.451,93	2.525,47	2.601,22

...

...

Anexo V
VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VALOR (R$)
CCD01	11.589,67
CCD02	10.881,71
CCD03	6.333,74
CCD04	5.456,56
CCD05	4.320,51
CCA1	6.020,48
CCA2	4.233,84
CCA3	3.350,57

...

Anexo VI
VENCIMENTOS DOS CARGOS DE ASSESSORES DE GABINETE

CCL01	8.296,34
CCL02	7.588,35
CCL03	3.890,85
CCL04	3.357,61

Art. 3° Correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal, os gastos com a execução da presente Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS
****

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 28 de janeiro de 2025.

Giulliano Sousa Rodrigues
Presidente

Maria Cecília de Araújo
Vice-Presidente

Débora de Sousa Dau
Primeira-Secretária

Wilian Marques Postigo
Segundo-Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ilustres Vereadores !

O art. 37, X, da Constituição Federal assegura a revisão anual da remuneração dos servidores públicos, como forma de correção das defasagens decorrentes da inflação ocorrida no período, e da manutenção atualizada do seu valor real.

O presente projeto de lei complementar visa justamente tornar efetivo o comando constitucional estabelecido no art. 37 X da CF, concedendo reajuste equivalente a variação do IPCA, ocorrida no período de janeiro a dezembro de 2023, no percentual de 4,87% (quatro vírgula oitenta e sete por cento), o que corresponde a um período de 12 (doze) meses, com arredondamento de 0,13% (zero virgula treze por cento), como forma de compensar as perdas acumuladas ao longo do tempo e em busca da atualização pelo valor real da remuneração vigente quando da sua fixação.

É importante registrar ainda, que o percentual previsto se adéqua perfeitamente à realidade financeira da Câmara, e atende os objetivos buscados no texto constitucional, qual seja, o de corrigir defasagens e manter atualizado o valor de compra dos vencimentos pagos aos servidores públicos, observadas as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo art. 29-A da Constituição Federal.

Com a concessão do reajuste previsto para vigorar a partir de 1° de fevereiro de 2025, o comando previsto no art. 89 da Lei Complementar n° 209/2023, utiliza o IPCA (índice de preço ao consumidor amplo) para calcular a inflação ocorrida em determinado período, já que o mesmo é adotado oficialmente como indicador da inflação, mantendo assim toda correção da variação inflacionária ocorrida após o último reajuste concedido em 01 de fevereiro de 2024.

Em razão do exposto, solicitamos a VOSSAS EXCELÊNCIAS a aprovação deste projeto de Lei nos termos em que se acha redigido.

Câmara Municipal de Araguari-MG, em 28 de janeiro de 2025.

Giulliano Sousa Rodrigues
Presidente

Maria Cecília De Araújo
Vice-Presidente

Débora De Sousa Dau
1ª Secretária

Wilian Marques Postigo
2ª Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO

Declaro, na condição de Presidente e ordenador de despesas da Câmara Municipal de Araguari-MG, que o aumento de despesas com o reajuste dos servidores efetivos e comissionados, contido no Projeto de Lei em fase de apreciação pelo plenário da Câmara, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, estando, portanto, em consonância com as exigências da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Araguari, 28 de janeiro de 2025.

Giulliano Sousa Rodrigues
Presidente – Ordenador de Despesas

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

O projeto em discussão, "concede reajuste de vencimentos aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Araguari e dá outras providências".

O reajuste linear de 5% (cinco por cento), previsto no projeto em questão, que beneficiará a todos os servidores do legislativo, foi calculado sobre os valores dos vencimentos básicos previstos nos anexos IV e V e VI da Lei Complementar Lei Complementar 209, de 11 de abril de 2023, alterada pela Lei Complementar nº 214/2023, 222/2024 e 229/2024.

O impacto orçamentário-financeiro previsto com a sua entrada em vigor, mostra consonância com o disposto no art. 29-A, § 1º da Constituição Federal que limita em 70% da receita da Câmara Municipal, os gastos com a folha de pagamento, incluído o dispêndio com os subsídios dos Vereadores, visto que, pelos cálculos, o volume de repasse constitucional terá também um acréscimo superior ao percentual de aumento concedido, o que já está previsto na Lei Orçamentária Anual – LOA do presente exercício.

Pelas mesmas razões, o reajuste no percentual previsto, não ocasiona impacto negativo ao estipulado no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que limita os gastos totais com pessoal, do Legislativo Municipal, em 5% (cinco por cento), da receita corrente líquida do Município, já que, incluído o impacto ocasionado pelo reajuste previsto, a previsão é que, no presente exercício, o percentual de gastos da Câmara Municipal não deverá ultrapassar a 3,5% (três virgula cinco por cento) tendo como parâmetro receita corrente líquida prevista na Lei Orçamentária do Município.

O mesmo se aplica ao próximo exercício, já que a previsão de impacto financeiro permanecerá o mesmo, ainda que não se compute o crescimento normal da receita a ser arrecadada.

Pelo ora exposto, o impacto orçamentário-financeiro provocado pelo reajuste de vencimentos previstos neste projeto de lei, se encontra de acordo com o art. 29-A da Constituição Federal e com o art. 20 e 21 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, já que cumpridas também as exigências dos artigos 16 e 17 da mesma lei e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS

Daí a conclusão que não existe impedimentos de ordem legal ou constitucional para aprovação deste projeto de Lei.

Araguari, 21 de janeiro de 2025.

Giulliano Sousa Rodrigues
Presidente – Ordenador de Despesas